



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16h43
21/11/16

EMP 241

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO DA CFT AO PLP 257/2016 Nº - , DE
2016

(Do Sr. Rogério Rosso e outros)

Inclua-se ao substitutivo da CFT, o seguinte parágrafo ao artigo 4º:

Art. 4º

§ 4º As Leis sancionadas e publicadas pelos Estados e pelo Distrito Federal para o atendimento do disciplinado no inciso I não se aplicam as áreas de saúde, segurança pública e educação.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 257 de 2016 de autoria do Poder Executivo visa a adequação das contas dos Estados e do Distrito Federal para uma melhor efetividade do funcionamento da máquina pública.

Porém, cabe salientar que algumas políticas públicas têm seu equacionamento de despesas com pessoal pode prejudicar a sociedade brasileira, com eventual possibilidade de interrupção de serviços.

Entendemos que a deliberação desta matéria deve excluir os servidores das áreas de saúde, educação e segurança pública tendo em vista que a possibilidade de interrupção de qualquer uma destas áreas acarretam prejuízos imensuráveis a sociedade.

Deputado Rogério Rosso

PSD/DF

